



CLUBE NAVAL DEPARTAMENTO NÁUTICO

“ANEXO F”

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE VAGA

Pelo presente Instrumento, o Departamento Náutico do Clube Naval, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como instituição de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto-Lei nº 14 de 13/05/1969 e de Utilidade Pública Federal pelo Decreto-Lei nº 65.052 de 24/08/1969, estabelecida na Avenida Carlos Ermelindo Marins, nº 70, Jurujuba, Niterói, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Comodoro, doravante denominado apenas **DNCN** e _____, brasileiro, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente a _____, _____, Rio de Janeiro, CEP _____, doravante denominado apenas **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O **DNCN** cede, mediante o pagamento da taxa de inscrição e das mensalidades estabelecidas por sua Diretoria, uma vaga (seca) (molhada) para estacionamento da embarcação denominada _____, registrada na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro sob o nº _____ de propriedade do **PERMISSIONÁRIO**.

Parágrafo primeiro: A referida embarcação ficará estacionada (em uma das vagas do pátio descoberto) (pátio coberto) (em um dos píeres de atracação) da área náutica do **DNCN**.

Parágrafo segundo: Nos pátios coberto e descoberto a referida embarcação ficará estacionada sobre uma carreta de apoio fornecida pelo próprio **PERMISSIONÁRIO**, que se compromete a mantê-la sempre em bom estado de conservação e uso, reparando-a sempre que necessário, as suas exclusivas expensas.

Parágrafo terceiro: Nas vagas molhadas a referida embarcação ficará estacionada em um dos píeres do **DNCN**, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter todos os cabos de atracação sempre em bom estado de uso e conservação, substituindo-os sempre que necessário, as suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO DNCN

O **DNCN** obriga-se a:

- a. Ceder ao **PERMISSIONÁRIO** o espaço antes referido para estacionamento de sua embarcação, de acordo com as normas internas que integram o presente contrato;
- b. Oferecer ao **PERMISSIONÁRIO** os serviços de descida e subida das embarcações estacionadas nas vagas secas através da rampa da área náutica e/ou dos guindastes existentes no local, desde que previamente solicitado, variando o tempo de espera em função do número de embarcações a serem deslocadas, conforme a ordem cronológica dos pedidos de cada sócio;
- c. Firmar apólice de seguros com empresa idônea, com o objetivo de cobrir os riscos de responsabilidade civil para o estacionamento e a movimentação das embarcações, de acordo com o parâmetro mínimo utilizados no mercado;

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a:

- a. Respeitar as obrigações assumidas no presente contrato, as normas internas de funcionamento do Clube, bem como o regulamento do **DNCN**;
- b. Pagar em dia todas as taxas, mensalidades e valores decorrentes do presente contrato;
- c. Pagar o valor integral da mensalidade da vaga, no caso de solicitar a rescisão do presente contrato após o décimo dia do mês da rescisão;
- d. Não usar a embarcação para uso contínuo, como moradia e/ou em eventos noturnos dentro das dependências do Clube, em razão das restrições existentes nas normas internas de funcionamento do **DNCN**, das limitações de ordem sanitária e de controle do meio ambiente;
- e. Manter o endereço informado no preâmbulo do contrato sempre atualizado, presumindo-se como entregues ao **PERMISSIONÁRIO** todas as notificações e/ou correspondências enviadas por escrito e mediante "aviso de recebimento" para o referido endereço.

CLÁUSULA QUARTA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

As normas que regulam o presente contrato são partes integrantes do mesmo, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a respeitá-la em todos os seus termos. Uma cópia integral das referidas normas encontra-se na Secretaria do **DNCN** e deverão ser retiradas pelo **PERMISSIONÁRIO** na oportunidade da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA

CESSÃO DA PERMISSÃO

Fica expressamente vedado ao **PERMISSIONÁRIO** transferir ou ceder no todo ou em parte sua permissão de uso, bem como utilizá-la para outras finalidades.

CLÁUSULA SEXTA

DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PELO PERMISSIONÁRIO

É expressamente proibido ao **PERMISSIONÁRIO** desenvolver ou explorar qualquer atividade econômica nas dependências do **DNCN**, mesmo que sem objetivo de lucro.

CLÁUSULA SÉTIMA

CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

São causas de rescisão de pleno direito do contrato: a) a violação, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer cláusula do contrato e/ou das demais normas internas de funcionamento do **DNCN**; b) o abandono da embarcação; c) a falta de pagamento das taxas e das mensalidades devidas; d) a exclusão ou desligamento do **PERMISSIONÁRIO** dos quadros do **DNCN**, por qualquer motivo.

CLÁUSULA OITAVA

RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

Parágrafo primeiro: O **PERMISSIONÁRIO** responderá, de forma única e exclusiva, perante terceiros por qualquer eventual infração e/ou dano de natureza material, moral ou estética, bem como os de natureza fiscal, previdenciária, civil e/ou criminal.

Parágrafo segundo: Caso o **DNCN** venha a ser acionado judicial ou extrajudicialmente por terceiros, em função de qualquer ato e/ou atividade do **PERMISSIONÁRIO**, convencionam as partes que este será denunciado da lide, nos termos do artigo 70, III, do Código de Processo Civil, para eventualmente indenizar o **DNCN** por valores pagos a terceiros.

CLÁUSULA NONA

ÔNUS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou associativa entre as partes, nem tampouco entre quaisquer delas e os empregados e prestadores de serviços da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRAZO DO CONTRATO

O contrato vige por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, sem que por tal razão seja devida qualquer indenização, ficando o **PERMISSIONÁRIO**, no entanto, com o dever de pagar as taxas e valores eventualmente devidas, nos moldes ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: O **DNCN** não se responsabiliza por danos havidos quando a embarcação estiver na água, ainda que atracado no píer de cortesia do Clube, bem como por furto de objetos deixados dentro da embarcação;

Parágrafo segundo: Eventual tolerância do **DNCN** com relação aos prazos e valores referentes às obrigações do **PERMISSIONÁRIO** não caracteriza novação.

Parágrafo terceiro: O horário de subida e descida das embarcações será aquele fixado no quadro de avisos na Secretaria. As embarcações que não estiverem disponíveis para serem retiradas da água até o horário de encerramento dos trabalhos de subida, poderão permanecer no píer de cortesia até o início do turno de trabalho dos funcionários da náutica no próximo dia de funcionamento do Clube, o que se dará sob exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;

Parágrafo quarto: As embarcações deverão portar os documentos exigidos pela Marinha do Brasil, assim como os equipamentos de salvatagem obrigatórios. Uma cópia autenticada dos referidos documentos deverá ser entregue ao **DNCN** pelo **PERMISSIONÁRIO** na data da assinatura do presente contrato;

Parágrafo quinto: O atraso no pagamento das taxas e mensalidades implicará multa de 2% do valor cobrado, mais juros de 1% ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV, proporcional aos dias de atraso, facultada a retenção da embarcação até a quitação do débito.

Parágrafo sexto: Nas hipóteses de rescisão do presente contrato, da exclusão e/ou do desligamento do **PERMISSIONÁRIO** dos quadros do **DNCN**, o **PERMISSIONÁRIO** deverá promover a retirada da embarcação das dependências do **DNCN** até o último dia do mês do encerramento do contrato, sob pena de pagamento de multa diária que fica, desde já, convencionada pelas partes no valor de um quarto do salário mínimo nacional;

Parágrafo sétimo: Caso após a rescisão do presente contrato ou a exclusão/desligamento do **PERMISSIONÁRIO** do quadro de sócios do **DNCN** a referida embarcação permanecer estacionada em seus pátios, atracada em algum dos seus píeres por um prazo superior a 12 (doze) meses, a mesma será considerada abandonada, nos moldes previstos no artigo 1275, III do Código Civil.

Parágrafo oitavo: Na hipótese acima referida o **DNCN** poderá:

A. Remover a embarcação abandonada para qualquer depósito público ou particular correndo todas as despesas inerentes ao transporte, deslocamento e depósito do bem as expensas do PERMISSIONÁRIO;

B. Promover o leilão extrajudicial da embarcação abandonada mediante prévio comunicado por escrito ao proprietário no endereço indicado no preâmbulo;

C. Caso o proprietário da embarcação não seja encontrado no endereço informado no preâmbulo, o DNCN poderá optar por sua notificação através de publicação em jornal de grande circulação no Município de Niterói com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões atinentes ao presente contrato.

E por estarem em pleno acordo, assinam o contrato em duas (2) vias de igual teor e forma.

Niterói, _____ de _____ de _____.

Departamento Náutico do Clube Naval
COMODORO

Departamento Náutico do Clube Naval
VICE-DIRETOR DE NÁUTICA

Declaro ter lido e compreendido todas as cláusulas contratuais do presente instrumento **em especial as disposições contidas nos parágrafos sétimo e oitavo da cláusula décima primeira**, as quais podem ensejar, na hipótese de não retirada da embarcação das dependências do DNCN no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da extinção do vínculo contratual a perda da propriedade do bem.

PERMISSIONÁRIO